



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

PROCESSO SEI Nº 0011116-64.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado TRE/SE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49081-000, Aracaju - SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria TRE/SE n.º 606, de 19/06/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e pelos Decretos 8.538, de 06/10/2015, 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR LOTE** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, GND (Grupo de Natureza de Despesa) - Outras Despesas Correntes.

A recepção dos envelopes pertinentes a este Pregão ocorrerá às **9:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL) DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017**, na sala de Licitações, na sede do TRE/SE, ou no mesmo horário e local do 1º (primeiro) dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação, em lote único, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA**, visando ao abastecimento da frota de veículos oficiais, pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ou para terceiros autorizados a seu serviço (veículos locados e/ou requisitados), conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

2.1. A representação do licitante poderá ser feita através dos seguintes documentos:

2.1.1 Credencial ou declaração, contendo o nome e o número da Carteira de Identidade do representante e a autorização para representar o licitante em licitações públicas, sendo permitido o substabelecimento e admitida a substituição do representante a qualquer tempo, sempre por credencial ou declaração com idênticos poderes.

2.1.1.1 A competência para atribuir poderes ao representante, constante da credencial ou declaração, deverá ser comprovada através de contrato social ou outro documento hábil.

2.1.2 Ato constitutivo social e/ou documento de eleição do administrador, devidamente registrado(s) na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, em caso de representação por um de seus diretores.

2.2 O licitante poderá ser representado por apenas uma pessoa.

2.3 Em caso de o licitante se fazer representar, o documento de representação poderá ser apresentado no **envelope 1 – CREDENCIAL** devidamente fechado, contendo as seguintes inscrições:

TRE/SE

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA.

ENVELOPE 1 – CREDENCIAL

(identificação individual ou social, endereço e CNPJ do empresário ou sociedade).

2.4 O credenciamento se processará no início da Sessão.

2.5 O credenciamento terá validade desde a sua formalização até o final do procedimento.

2.6 Os empresários ou sociedades com representantes regularmente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 2.1.1 ou 2.1.2 desta cláusula, devendo o credenciado pelo SICAF apresentar apenas comprovante de identidade.

2.7 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.8 Não poderão participar deste certame:

2.8.1 Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.8.2 Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.8.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.1 A proposta deverá ser apresentada no envelope 2 – PROPOSTA devidamente fechado, contendo as seguintes inscrições:

TRE/SE

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA.

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

(identificação individual ou social, endereço e CNPJ do empresário ou sociedade).

3.2 A proposta deverá atender rigorosamente aos termos deste Edital e de seu Anexo I e ser apresentada de forma legível, sem alternativas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal e conterão:

3.2.1 A proposta poderá ser assinada pelo representante do licitante, nos termos da cláusula segunda, por ocasião da abertura das propostas.

3.3 A documentação deverá ser apresentada no **envelope 3 – HABILITAÇÃO** devidamente fechado, contendo as seguintes inscrições:

TRE/SE

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA.

ENVELOPE 3 – HABILITAÇÃO
(identificação individual ou social, endereço e CNPJ do empresário ou sociedade).

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

- 4.1** O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua entrega, considerando-se para este fim a data de recepção dos envelopes estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.2** O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o contrato.
- 4.3** O prazo de fornecimento do objeto deste Pregão é o definido no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA PROPOSTA - DOCUMENTAÇÃO

- 5.1** A proposta deverá conter:
- 5.1.1** Identificação (individual ou social), endereço e CNPJ.
- 5.1.2** Valores unitários, total e global dos produtos objeto deste pregão, em algarismos e por extenso, expressos em algarismos com até três casas decimais, em moeda corrente nacional.
- 5.1.2.1** Os preços ofertados deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado.
- 5.1.3** Abrangência de todos os itens do lote.
- 5.1.4** Declaração de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, conforme o caso, sob pena de decadência dos benefícios previstos na referida Lei.
- 5.2** Declaração junto à proposta de preços de que a localização do posto de abastecimento encontra-se dentro da distância máxima permitida, conforme Anexo III deste Instrumento.
- 5.3** É facultado aos licitantes informar na proposta o número do banco, da agência e da conta corrente, para efeito de pagamento, bem como o número do telefone, do fax e do endereço eletrônico para efeito de contato.

CLÁUSULA SEXTA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

- 6.1** Para habilitação no presente Pregão, do qual só poderão participar empresas que tenham postos de abastecimento, no máximo, a uma distância de 10 (dez) quilômetros da sede deste Tribunal, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, serão exigidos os seguintes documentos:
- 6.1.1** Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:
- 6.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresário.

- 6.1.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.1.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais ou estaduais, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão.
- 6.1.1.6** A comprovação da inscrição no CNPJ a que se refere o item **6.1.1.4** poderá ser suprida através da Internet, por meio de consulta “on-line” ao endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br.
- 6.1.2** Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).
- 6.1.5** Declaração de que não viola a proibição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**Anexo II**).
- 6.1.6** Autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, nos termos do art. 6º, I, da Resolução ANP 41, de 5.11.2013.
- 6.1.7** Licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA n.º 273/2000 e suas atualizações através das Resoluções nº 276, de 2001, e nº 319, de 2002, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.
- 6.2** Os empresários ou sociedades com Cadastro e Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Estadual) válidos no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 a 6.1.4 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.
- 6.3** A regularidade do cadastramento do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação. Para tanto, o licitante deverá informar o número de inscrição no CNPJ.
- 6.4** A comprovação de regularidade do licitante através da Internet, por meio de consulta “on-line”, supre, na documentação apresentada, eventual data de validade vencida.
- 6.5** Os documentos referidos nesta cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio na sessão de abertura dos envelopes habilitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

7.1.1 Qualquer pessoa poderá:

7.1.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, preferencialmente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br ou diretamente na Secretaria deste Tribunal.

7.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico, licitacoes@tre-se.jus.br, ou diretamente na Secretaria deste Tribunal.

7.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (horas) do seu recebimento.

7.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

7.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

7.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site www.tre-se.jus.br.

7.1.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, desde que afete a formulação das propostas.

7.2 Julgamento da Proposta e da Habilitação

7.2.1 Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro o documento de representação, a proposta e a documentação de habilitação, de acordo com as cláusulas segunda e terceira deste Instrumento, ocasião em que será procedido o credenciamento dos licitantes.

7.2.2 Em seguida, o pregoeiro anunciará os licitantes devidamente credenciados e, portanto, autorizados a ofertar lances verbais.

7.2.3 Serão abertos todos os envelopes contendo as propostas e procedida a verificação da conformidade das mesmas quanto ao objeto, desclassificando as que não atendam às exigências deste Edital.

7.2.3.1 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

7.2.4 O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço** segundo o fator **preço global por lote** e em seguida aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.2.5 Não havendo, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item **7.2.4**, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), dentre elas a de menor preço, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.2.6 Em seguida, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a ofertar lances verbais, de forma sequencial e sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.2.6.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item que compõe o lote.

7.2.6.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços unitários finais que superem os preços médios semanais divulgados pela ANP, vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE e/ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

7.2.6.2.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no pregão presencial, que será de no mínimo duas horas.

7.2.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.9 Durante a Sessão Pública do Pregão, os licitantes serão informados da totalização dos valores para o lote.

- 7.2.10** Caso não se realizem lances verbais ou após encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, para o lote, desclassificando-a se o preço for superior ao valor de referência.
- 7.2.10.1** Caso o licitante classificado em primeiro lugar para o lote apresente preço superior ao valor de referência de cada item que compõe o lote, será convocado a ajustar os preços dos itens que se encontrem nessa condição até o limite e no prazo informados pelo pregoeiro. Será rejeitada a proposta do licitante que não ajustar os preços dos itens aos limites de referência.
- 7.2.11** A proposta classificada em 1º (primeiro) lugar será considerada vencedora:
- 7.2.11.1** Inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou
- 7.2.11.2** Quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.2.12** Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).
- 7.2.12.1** Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 7.2.12.2** Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.
- 7.2.12.3** Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante, que será convocado para os fins do item **7.2.12.1**.
- 7.2.12.4** Não prosperando o procedimento de desempate, será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em 1º (primeiro) lugar.
- 7.2.13** Verificado empate entre os licitantes, não solucionado pela aplicação do item **7.2.12**, o Pregoeiro procederá ao sorteio.
- 7.2.14** Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “Habilitação” do licitante que apresentou a proposta de menor preço para verificação do atendimento das condições habilitatórias exigidas neste Edital.
- 7.2.15** Se a oferta para o lote não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.2.16** Nas situações previstas nos itens **7.2.10** e **7.2.15**, o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.2.17** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.
- 7.2.18 O licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá:**
- 7.2.18.1** Comprovar que detém posto de distribuição de combustíveis em distância de no máximo 10 (dez) km, a partir da saída do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme modelo de declaração constante do Anexo III deste Instrumento.
- 7.2.18.1.1** A apresentação da declaração constante no item **7.2.18.1** não substitui a averiguação da distância por parte do TRE/SE. Sendo essa superior aos 10 (dez) km estipulados, a proposta será desclassificada.
- 7.2.18.2** Apresentar atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.
- 7.2.19** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o fator **preço global por lote**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

7.2.20 O licitante vencedor deverá apresentar, até o término da sessão pública, novos preços unitários compatíveis com o último lance ofertado.

7.2.20.1 Em caso de omissão, o desconto eventualmente obtido sobre o preço global será linearmente aplicado, desprezados os valores a partir da quarta casa decimal.

7.2.20.2 Em nenhuma hipótese os preços unitários finais poderão exceder os preços médios semanais divulgados pela ANP, vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE.

7.2.21 Realizada a composição dos preços unitários, o Pregoeiro calculará os descontos obtidos sobre os preços médios semanais divulgados pela ANP vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE.

7.2.22 Os descontos a que se refere o item **7.2.21** serão aplicados durante toda a vigência da contratação sobre os preços médios semanais divulgados pela ANP (referentes ao período de fornecimento do combustível, para o município de Aracaju/SE), sendo vedada a sua redução.

7.2.23 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

7.2.24 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao pregoeiro, no endereço mencionado neste Instrumento.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.2.1 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 – Plenário).

8.2.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 8.2.1, devem ser interpretados da seguinte forma:

8.2.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

8.2.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

8.2.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

8.2.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

8.2.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

8.3 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

8.4 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

- 8.4.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE/SE sobre a questão.
- 8.4.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.
- 8.5** Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5.1** Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade igual prazo para decisão.
- 8.6** O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.
- 8.8** Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:
- 8.8.1** Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.
- 8.8.2** Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.
- 8.9** No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.
- 8.10** Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.11** A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **8.8** e **8.9** desta cláusula.
- 8.12** O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE-SE, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA NONA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
- 9.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente deste Tribunal homologará a licitação, convocando o adjudicatário para assinar o contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação.
- 9.2.1** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item **9.3**.
- 9.3** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular na assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4** É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.
- 9.4.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.
- 9.5** A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **9.8** desta cláusula.

9.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

9.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

9.9 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

10.1.3 Anexo III – Declaração de que detém posto de abastecimento localizado numa distância de até 10 (dez) km, a partir da saída do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.1.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam do Anexo I (Termo de Referência).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

10.4.1 O limite estabelecido no item anterior poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

10.5 O Pregoeiro poderá em qualquer fase desta licitação suspender os seus trabalhos, devendo promover o registro dessa suspensão e a convocação da reunião para continuidade dos trabalhos.

10.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

10.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

10.9 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no endereço constante do seu preâmbulo, de segunda a sexta-feira das 8 às 13 horas, ou através do site www.tre-se.jus.br. Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.10 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.11 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520, de 17/7/2002, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos 8.538, 06/10/2015 e 3.555, de 8/8/2000 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, além da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

PROCESSO SEI Nº 0011116-64.2017.6.25.8000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10) de forma fracionada e contínua, para abastecimento da frota de veículos oficiais, pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ou para terceiros autorizados a seu serviço (veículos locados e/ou requisitados), de acordo com o consumo e quantidades previstos neste Instrumento, durante o exercício de 2018.

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	SIASG	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	CONSUMO ESTIMADO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO MÉDIA ANP (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL (R\$)
1	1	Gasolina comum, nome gasolina – combustível veículo	16950	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km, contados do endereço da sede do TRE/SE	9.000 litros	3,865	34.785,00
	2	Óleo diesel, nome óleo diesel (S-10)	16993		17.000 litros	3,386	57.562,00
	3	Álcool anidro combustível, nome álcool – combustível veículo	47627		2.000 litros	3,221	6.442,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO							98.789,00

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10) deve-se à necessidade de abastecimento da frota de veículos oficiais ou para terceiros autorizados a seu serviço (veículos locados e/ou requisitados), com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto.

2.1.2 A previsão de fornecimento de gasolina comum e etanol é motivada pelos veículos bicombustíveis (flex) pertencentes à frota do TRE/SE.

2.1.3 Para definição dos quantitativos foram considerados os consumos verificados durante os exercícios 2015, 2016 e 2017, modificando-se o quantitativo de gasolina comum e de etanol, de modo a priorizar o abastecimento de gasolina comum, em prestígio ao princípio da economicidade.

2.2 JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.2.1 A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010).

2.2.2 Com base na Constituição Federal, art. 225, caput, onde é descrito que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", e na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o TRE/SE insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo.

2.2.3 A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental atende à Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que visa à correta preservação e recuperação do meio ambiente, a exemplo da "utilização sustentável dos combustíveis e biocombustíveis, instituição da coleta seletiva de resíduos, da não utilização de materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), éteres difenil-polibromados (PBDEs)", buscando a adoção de práticas de responsabilidade sócio-ambiental.

2.2.4 Observa-se também o Acórdão nº 1752/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que pauta uma série de recomendações aos órgãos de governo no sentido da adoção de medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais (TCU, Acórdão nº 1752/2011-Plenário, Rel. Min. André Luís de Carvalho, DJ 29.06.2011 - Princípio da Sustentabilidade).

2.2.5 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.2.6 Atender os parâmetros da Resolução ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) 41/2013.

2.2.7 Cumprir as normas estabelecidas na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000, e suas atualizações promovidas pelas Resoluções nº 276/2001 e nº 319/2002, e na Resolução ANP nº 63/2011 que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1º de janeiro de 2012.

2.2.8 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.2.9 Todos os critérios ambientais inseridos no presente Instrumento respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2.2.10 Na presente contratação, a exigência de observância das normatizações ambientais e de segurança não tem o propósito de efetuar fiscalização indireta do cumprimento das referidas normas pelos licitantes, anotado que, como órgão da Administração Pública, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe tem o dever de observar a estrita legalidade.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

2.3.1 Em razão da relação custo x benefício da contratação, o posto responsável pelo abastecimento não poderá estar localizado a mais de 10 km de distância da sede do TRE/SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso. Neste contexto, a opção por pregão presencial privilegia empresas do mercado local, localizadas no raio estipulado, muitas vezes sem cadastro nos sistemas que possibilitariam a participação delas em pregão eletrônico.

2.3.2 Não podemos perder de vista que o pregão presencial não anula a competitividade. Ao contrário, no presente caso possibilitará a participação de todos os possíveis fornecedores localizados a até 10 km de distância da sede do TRE/SE, tenham eles cadastro nos sistemas que possibilitariam sua participação em pregão eletrônico ou não.

2.4 DA JUSTIFICATIVA DA REUNIÃO EM LOTE

2.4.1 A opção por realizar a licitação em lote decorre de aspectos operacionais vinculados à otimização da atividade de gestão da contratação, através de um maior controle da execução do contrato e salutar economicidade, corroborando com os preceitos da Administração Pública.

2.4.2 O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lotes sempre que econômica e tecnicamente viável (Acórdão nº 861/2013 - TCU).

2.4.3 Desta forma, usando o entendimento da Corte Superior de Contas, a contratação em lote, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE/SE, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, do maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação, a maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas e concentração da garantia dos resultados.

2.5 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E APURAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

2.5.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item que compõe o lote.

2.5.1.1 Serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários finais superem os preços médios semanais divulgados pela ANP, vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE.

2.5.2 Em nenhuma hipótese, os preços unitários finais poderão exceder os preços médios semanais divulgados pela ANP, vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE.

2.5.3 Realizada a composição dos preços unitários, o Pregoeiro calculará os descontos obtidos sobre os preços médios semanais divulgados pela ANP, vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE.

2.5.4 Os descontos a que se refere o item 2.5.3 serão aplicados durante toda a vigência da contratação sobre os preços médios semanais divulgados pela ANP (referentes ao período de fornecimento do combustível, para o município de Aracaju/SE), sendo vedada a sua redução.

3 DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

3.1 Diante dos gastos embutidos no deslocamento dos veículos da sede do TRE/SE até o posto de abastecimento, a distância entre esses pontos deve ser tal que não importe em prejuízo para a Administração Pública. Assim, seria uma incongruência buscar menor preço em um posto de abastecimento distante da sede, o que geraria, em contrário senso do que busca a licitação, um maior custo real do produto.

3.2 Em outro ponto, por estar o TRE/SE localizado em área metropolitana de grande fluxo de veículos, a não estipulação de distância máxima do posto de abastecimento traria prejuízo temporal, visto que o gasto de tempo no deslocamento até o fornecedor do combustível e no seu retorno seria um empecilho para prestação tempestiva de serviços que este órgão judiciário demanda, além de desgaste dos veículos e risco de acidentes.

3.3 Assim, em observância aos princípios da economicidade (redução de gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão habilitados os licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km, contados do endereço da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sito no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

3.4 As licitantes deverão apresentar declaração junto à proposta de preços de que a localização do posto de abastecimento encontra-se dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme anexo deste Instrumento.

4 DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

4.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

4.1.1 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede do TRE/SE, mediante a apresentação de ORDEM DE ABASTECIMENTO expedida pela Gestora da Contratação,

em duas vias (uma será entregue a Contratada), através do condutor do veículo.

4.1.2 O Contratante encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6:00 às 22:00 horas, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

4.1.3 A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da ORDEM DE ABASTECIMENTO, conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado do TRE/SE.

4.1.4 A ORDEM DE ABASTECIMENTO deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.1.5 Será entregue à Contratada cartão de assinatura dos servidores com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

4.1.6 Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

4.1.7 Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

4.1.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.1.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.1.10 O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

4.1.11 Os veículos bicomcombustíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

4.1.12 Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

5 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

5.1 A qualquer tempo, durante a vigência da contratação, o Contratante poderá avaliar a qualidade do combustível fornecido, através do Órgão oficial de fiscalização (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP).

5.2 O procedimento de avaliação da qualidade do combustível fornecido será acompanhado, na sua fase de coleta de amostra, pelo proprietário da Contratada ou por seu representante legal.

6 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, sem possibilidade de prorrogação.

7 DO PREPOSTO

7.1 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, informando números de telefones fixo e celular para contato.

7.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.3 Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Instrumento contratual.

7.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá cumprir:

8.1.1 As Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Resolução ANP nº 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

8.1.3 A Resolução ANP nº 40/2013, que regula as especificações das gasolinas de uso automotivo, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico nº 3/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

8.1.4 A Resolução ANP Nº 63, de 7/12/2011, que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1º de janeiro de 2012.

8.1.5 A Lei n.º 8.078, de 11/9/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atualizada pela Lei nº 12.741/2012.

8.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do objeto contratual com o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.2.1 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone e fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários.

8.3 Fornecer os combustíveis, de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pelos condutores, mediante apresentação da ORDEM DE ABASTECIMENTO e conforme a demanda do TRE/SE.

8.4 Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação de 12 (doze) meses, 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

8.4.1 Aceitar somente as ORDENS DE ABASTECIMENTO personalizadas, emitidas exclusivamente por servidores designados pelo Contratante, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da Contratada.

8.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor.

8.6 Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão do seu pessoal na execução do objeto contratual.

8.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações sociais, comerciais, previdenciárias e tributárias, bem como pelos encargos trabalhistas, resultantes da execução da contratação, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo, ou por meio de mensagem via correio eletrônico, cujo endereço será fornecido pela Contratada.

8.9 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.10 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no procedimento de contratação, devendo comunicar, por escrito, ao Contratante, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.11 Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando da sua utilização.

8.12 Não permitir o fornecimento de combustíveis em galão de reservatórios, salvo se esse procedimento constar, expressamente, na ORDEM DE ABASTECIMENTO.

8.13 Não permitir o fornecimento sem a ORDEM DE ABASTECIMENTO.

8.14 Deverá ter o seu Posto de Atendimento situado num raio de no máximo 10 (dez) km, a partir da saída do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sito no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

8.14.1 Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.

- 8.15** Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Contratante nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, no mínimo, das 6:00 até às 22:00 horas, com permanente disponibilidade de combustíveis.
- 8.16** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do Contratante.
- 8.17** Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela Contratada.
- 8.18** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratual.
- 8.19** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por Lei.
- 8.20** Priorizar as ordens de abastecimento do Contratante, em caso de racionamento do fornecimento.
- 8.21** Possuir licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA n.º 273/2000 e de suas atualizações através das Resoluções nº 276, de 2001, e nº 319, de 2002, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.
- 8.22** Não veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
- 8.23** Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.
- 8.24** Arcar com o ônus do eventual abastecimento de combustíveis fora das especificações contratadas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 9.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.
- 9.3** Fornecer todos os dados de identificação da frota e condutores, e outros de interesse do Contratante.
- 9.4** Fornecer à Contratada cartão de assinatura dos servidores responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- 9.4.1** Emitir novo cartão de assinatura, sempre que, no interesse do Contratante, forem alterados ou substituídos os servidores credenciados para a emissão das Ordens de Abastecimento.
- 9.5** Designar servidor para acompanhar, conferir, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento dos materiais, objeto da contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6** Determinar aos condutores dos veículos oficiais a responsabilidade pela conferência dos dados do abastecimento, tais como: data, horário, tipo e quantidade de combustível.
- 9.7** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- 9.8** Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 9.9** Encaminhar amostra à fiscalização da distribuidora do combustível ou à Agência Nacional do Petróleo para verificação de qualidade quando houver suspeita de má qualidade do combustível.

10 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

- 10.1** O objeto deste Instrumento será recebido pela Comissão de Recebimento, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento e com a proposta e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.
- 10.2** A execução do objeto da contratação será fiscalizada pela Gestora da Contratação, que terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.1 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

10.2.2 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

10.3 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

10.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

10.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento semanal do preço, através de qualquer tipo de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

10.5.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das ORDENS DE ABASTECIMENTO devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, relativas ao fornecimento efetivado no período.

10.5.2 O valor a ser pago considerará as quantidades efetivamente fornecidas no período faturado, os preços médios semanais divulgados pela ANP (referentes ao período de fornecimento do combustível, para o município de Aracaju/SE), e o desconto apurado na licitação.

10.5.3 A atestação será efetuada em até 2 (dois) dias, contados a partir da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

10.5.4 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

10.6 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.6.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

10.6.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no Contrato.

10.6.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

10.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item 10.5, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

10.8 Salvo a atualização financeira prevista no item 10.7, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

10.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

10.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

10.11 Em nenhuma hipótese será admitida alteração do percentual de desconto contratado.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

11.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após a assinatura do contrato, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme o caso, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

11.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

11.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

11.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não atender a necessidade de abastecimento da frota de veículos do TRE/SE nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, no mínimo, das 6:00 às 22:00 horas.

11.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, ou quando não substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), ainda que só detectado quando da sua utilização.

11.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2.5 De até 25% (vinte e cinco por cento) quando, em caso de comprovada culpa da contratada, houver avaliação positiva para combustível adulterado, produto fora dos padrões de especificação ou mesmo autuação e/ou interdição por problema de qualidade nos combustíveis, expedida por órgão oficial, durante ações de fiscalização.

11.1.3 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 11.1.2, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência.

11.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.3 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

11.4 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.5 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.5.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

11.5.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou, no caso de, pelo retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

11.5.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.6 A sanção consignada no item 11.5 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 11.1.2.

11.7 A sanção prevista no item 11.5 desta Cláusula é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

11.8 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo Gestor pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

11.9 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

11.9.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

11.9.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

11.9.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 11.9.1 e 11.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

11.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

12 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

12.1.1 O limite estabelecido no item 12.1 poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

13 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

13.2 Será considerada causa para rescisão unilateral da contratação o fornecimento de combustível com qualidade que prejudique o bom funcionamento do veículo.

13.3 Constituem motivos para rescisão da contratação:

13.3.1 Não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

13.3.2 Cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos, especialmente, a avaliação positiva para combustível adulterado, produto fora dos padrões de especificação ou mesmo autuação e/ou interdição por problema de qualidade nos combustíveis, expedida por Órgão oficial, durante ações de fiscalização.

13.3.3 Lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado.

13.3.4 Atraso injustificado no início da execução.

13.3.5 Paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

13.3.6 Sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

13.3.7 Subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

13.3.8 Descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

13.3.9 Cometimento reiterado de faltas na execução.

13.3.10 Decretação de falência.

13.3.11 Dissolução da sociedade.

13.3.12 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

13.3.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do TRE/SE.

13.3.14 Supressão de materiais, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 12 deste Instrumento.

13.3.15 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.3.16 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

13.3.18 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4 A rescisão da contratação poderá ser:

13.4.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 13.3.1 a 13.3.13 e 13.3.17 deste Instrumento.

13.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

13.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TRE/SE.

13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.3.13 a 13.3.17, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data do cancelamento.

13.7 A rescisão motivada por quaisquer das condições definidas nos itens 13.3.1 a 13.3.13 e 13.3.17 acarreta a retenção cautelar dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

14 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

15 DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 10.520, de 17/07/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, os Decretos 8.538, de 06/10/2015, 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, além da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame.

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

PROCESSO SEI N° 0011116-64.2017.6.25.8000

ANEXO II – DECLARAÇÃO (ART. 27, V, LEI 8.666/90)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observações:

1. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
2. O licitante deve certificar-se de prestar declarações verdadeiras, sob pena de incorrer em falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

PROCESSO SEI Nº 0011116-64.2017.6.25.8000

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE DETÉM POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) KM.

_____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, possui posto de abastecimento localizado numa distância de até 10 (dez) km, contados do endereço da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

(local e data)

(representante legal)

Observação:

1. O licitante deve certificar-se de prestar declarações verdadeiras, sob pena de incorrer em falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

PREGÃO 23/17 – PRESENCIAL

PROCESSO SEI Nº 0011116-64.2017.6.25.8000

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E
....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993, com o Edital do Pregão 23/17 - Presencial e seus anexos, com a proposta da Contratada e, subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 8.538, de 06/10/2015, e 3.555, de 08/08/2000, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10) de forma fracionada e contínua, para abastecimento da frota de veículos oficiais, pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ou para terceiros autorizados a seu serviço (veículos locados e/ou requisitados), de acordo com o consumo e quantidades previstos neste Instrumento, durante o exercício de 2018.

1.2 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

1.2.1 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede do TRE/SE, mediante a apresentação de ORDEM DE ABASTECIMENTO expedida pela Gestora da Contratação, em duas vias (uma será entregue a Contratada), através do condutor do veículo.

1.2.2 O Contratante encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6:00 às 22:00 horas, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

1.2.3 A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da ORDEM DE ABASTECIMENTO, conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado do TRE/SE.

1.2.4 A ORDEM DE ABASTECIMENTO deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

1.2.5 Será entregue à Contratada cartão de assinatura dos servidores com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

1.2.6 Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

1.2.7 Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

1.2.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

1.2.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

1.2.10 O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

1.2.11 Os veículos bicombustíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

1.2.12 Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada deverá cumprir:

2.1.1 As Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.1.2 A Resolução ANP nº 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

2.1.3 A Resolução ANP nº 40/2013, que regula as especificações das gasolinas de uso automotivo, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico nº 3/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

2.1.4 A Resolução ANP Nº 63, de 7/12/2011, que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1º de janeiro de 2012.

2.1.5 A Lei n.º 8.078, de 11/9/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atualizada pela Lei nº 12.741/2012.

2.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do objeto contratual com o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

2.2.1 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone e fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários.

2.3 Fornecer os combustíveis, de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pelos condutores, mediante apresentação da ORDEM DE ABASTECIMENTO e conforme a demanda do TRE/SE.

2.4 Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação de 12 (doze) meses, 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

2.4.1 Aceitar somente as ORDENS DE ABASTECIMENTO personalizadas, emitidas exclusivamente por servidores designados pelo Contratante, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da Contratada.

2.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.6 Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão do seu pessoal na execução do objeto contratual.

2.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações sociais, comerciais, previdenciárias e tributárias, bem como pelos encargos trabalhistas, resultantes da execução da contratação, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

2.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo, ou por meio de mensagem via correio eletrônico, cujo endereço será fornecido pela Contratada.

2.9 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.10 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no procedimento de contratação, devendo comunicar, por escrito, ao Contratante, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

- 2.11** Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando da sua utilização.
- 2.12** Não permitir o fornecimento de combustíveis em galão de reservatórios, salvo se esse procedimento constar, expressamente, na ORDEM DE ABASTECIMENTO.
- 2.13** Não permitir o fornecimento sem a ORDEM DE ABASTECIMENTO.
- 2.14** Deverá ter o seu Posto de Atendimento situado num raio de no máximo 10 (dez) km, a partir da saída do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sito no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.
- 2.14.1** Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.
- 2.15** Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota do Contratante nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, no mínimo, das 6:00 até às 22:00 horas, com permanente disponibilidade de combustíveis.
- 2.16** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do Contratante.
- 2.17** Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela Contratada.
- 2.18** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratual.
- 2.19** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por Lei.
- 2.20** Priorizar as ordens de abastecimento do Contratante, em caso de racionamento do fornecimento.
- 2.21** Possuir licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA n.º 273/2000 e de suas atualizações através das Resoluções n.º 276, de 2001, e n.º 319, de 2002, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.
- 2.22** Não veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
- 2.23** Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.
- 2.24** Arcar com o ônus do eventual abastecimento de combustíveis fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 3.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.
- 3.3** Fornecer todos os dados de identificação da frota e condutores, e outros de interesse do Contratante.
- 3.4** Fornecer à Contratada cartão de assinatura dos servidores responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- 3.4.1** Emitir novo cartão de assinatura, sempre que, no interesse do Contratante, forem alterados ou substituídos os servidores credenciados para a emissão das Ordens de Abastecimento.
- 3.5** Designar servidor para acompanhar, conferir, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento dos materiais, objeto da contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.6** Determinar aos condutores dos veículos oficiais a responsabilidade pela conferência dos dados do abastecimento, tais como: data, horário, tipo e quantidade de combustível.
- 3.7** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- 3.8** Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

3.9 Encaminhar amostra à fiscalização da distribuidora do combustível ou à Agência Nacional do Petróleo para verificação de qualidade quando houver suspeita de má qualidade do combustível.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____) conforme proposta vencedora do Pregão nº 23/17 - Presencial.

5.2 Os preços unitários dos itens serão determinados mediante a aplicação dos descontos ofertados pela Contratada sobre os preços médios semanais divulgados pela ANP, conforme estabelecido no item **7.2.22** do Edital.

5.3 Os descontos aplicados sobre os preços médios semanais divulgados pela ANP serão os seguintes:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	CONSUMO ESTIMADO	DESCONTO (%)
1	1	Gasolina comum	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km, contados do endereço da sede do TRE/SE	9.000 litros	
	2	Óleo diesel S-10		17.000 litros	
	3	Etanol		2.000 litros	

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento **semanal** do preço, através de qualquer tipo de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

6.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das ORDENS DE ABASTECIMENTO devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, relativas ao fornecimento efetivado no período.

6.1.2 O valor a ser pago considerará as quantidades efetivamente fornecidas no período faturado, os preços médios semanais divulgados pela ANP (referentes ao período de fornecimento do combustível, para o município de Aracaju/SE), e o desconto apurado na licitação.

6.1.3 A atestação será efetuada em até 2 (dois) dias, contados a partir da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

6.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

6.2 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento.

6.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item **6.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.4 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.6 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

6.7 Em nenhuma hipótese será admitida alteração do percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item **7.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, GND (Grupo de Natureza de Despesa) - Outras Despesas Correntes, Nota de Empenho 2018NEXXXXXX.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após a assinatura do contrato, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme o caso,

com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não atender a necessidade de abastecimento da frota de veículos do TRE/SE nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, no mínimo, das 6:00 às 22:00 horas.

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, ou quando não substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), ainda que só detectado quando da sua utilização.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

9.1.2.5 De até 25% (vinte e cinco por cento) quando, em caso de comprovada culpa da contratada, houver avaliação positiva para combustível adulterado, produto fora dos padrões de especificação ou mesmo autuação e/ou interdição por problema de qualidade nos combustíveis, expedida por órgão oficial, durante ações de fiscalização.

9.1.3 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1.2**, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência.

9.2 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.3 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

9.4 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.5 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.5.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

9.5.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou, no caso de, pelo retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

9.5.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.6 A sanção consignada no item **9.5** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item **9.1.2**.

9.7 A sanção prevista no item **9.5** desta Cláusula é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.8 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo Gestor pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

9.9 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.9.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.9.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.9.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.9.1** e **9.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

9.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

10.2 Será considerada causa para rescisão unilateral da contratação o fornecimento de combustível com qualidade que prejudique o bom funcionamento do veículo.

10.3 Constituem motivos para rescisão da contratação:

10.3.1 Não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

10.3.2 Cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos, especialmente, a avaliação positiva para combustível adulterado, produto fora dos padrões de especificação ou mesmo autuação e/ou interdição por problema de qualidade nos combustíveis, expedida por Órgão oficial, durante ações de fiscalização.

10.3.3 Lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado.

10.3.4 Atraso injustificado no início da execução.

10.3.5 Paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

10.3.6 Sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

10.3.7 Subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

10.3.8 Descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

10.3.9 Cometimento reiterado de faltas na execução.

10.3.10 Decretação de falência.

10.3.11 Dissolução da sociedade.

10.3.12 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

10.3.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do TRE/SE.

10.3.14 Supressão de materiais, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido **cláusula sétima** deste Instrumento.

10.3.15 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3.16 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

10.3.18 Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4 A rescisão da contratação poderá ser:

10.4.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **10.3.1 a 10.3.13 e 10.3.17** deste Instrumento.

10.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

10.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TRE/SE.

10.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **10.3.13 a 10.3.17**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data do cancelamento.

10.7 A rescisão motivada por quaisquer das condições definidas nos itens **10.3.1 a 10.3.13 e 10.3.17** acarreta a retenção cautelar dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O objeto deste Instrumento será recebido pela Comissão de Recebimento, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento e com a proposta e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

11.2 A execução do objeto da contratação será fiscalizada pela Gestora da Contratação, que terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

11.2.1 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

11.2.2 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

11.3 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

11.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 23/17 – Presencial, os seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993 e, subsidiariamente a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 3.555, de 08/08/2000, e 8.538, de 6/10/2015, bem como a Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, ___ de _____ de _____.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, **Analista Judiciário**, em 23/10/2017, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0446836** e o código CRC **081CEF8D**.